

REGULAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Os Colegiados dos Cursos da Faculdade Raimundo Marinho são órgãos coletivos de natureza normativa, avaliativa, consultiva e deliberativa.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º - O Colegiado de Curso é integrado pelos seguintes membros:

- I. O Coordenador do Curso, presidente nato;
- II. dois representantes do corpo docente do curso, sendo estes escolhidos pelos seus pares, com mandato de ano anos, podendo haver recondução;
- III. um representante do corpo discente, indicado pelo pelos seus pares, com mandato de um ano, sem direito a recondução, e
- IV. um representante dos colaboradores técnico-administrativos com atuação no âmbito do curso, indicado por seus pares, com mandato de um ano, sem direito à recondução.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - Compete ao Colegiado de Curso:

- I. deliberar sobre as propostas de alteração do projeto pedagógico do curso sugeridas pelo NDE, atendidas as diretrizes curriculares nacionais e as normas regulatórias do ministério da educação, bem como as normas fixadas pelo Conselho Superior Acadêmico Administrativo – CAD;
- II. deliberar sobre os programas e planos de ensino das disciplinas, mediante solicitação do NDE;
- III. emitir parecer sobre os projetos de ensino, iniciação científica e de extensão que lhe forem apresentados por sugestão do NDE, para decisão final do CAD;
- IV. pronunciar-se, em grau de recurso, sobre aproveitamento e adaptação de estudos, assim como sobre recuperação de estudos;
- V. opinar, quando consultado, sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;
- VI. aprovar o plano e o calendário semestral de atividades do Curso, elaborado pelo Coordenador;
- VII. promover, juntamente com o NDE e a CPA, a avaliação periódica do curso; e
- VIII. analisar as propostas encaminhadas pelo Núcleo Docente Estruturante do respectivo curso;
- IX. exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regulamento.

Art. 4º - Ao Coordenador do Curso, na qualidade de Presidente do Colegiado compete:

- I. convocar e presidir as sessões e demais atividades do Colegiado;
- II. exercer o direito de voto e, nos casos de empate, também o de qualidade;
- III. baixar atos, sob a forma de Deliberação, das decisões do teor normativo do CAD;
- IV. encaminhar aos órgãos da Faculdade as normas aprovadas, por meio de ata;
- V. decidir sobre os casos de urgência ou omissos no Regimento Geral da Faculdade, ad referendum do Colegiado, que deverá proceder à apreciação na primeira reunião posterior ao evento.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - Os Colegiados de curso da FACULDADE RAIMUNDO MARINHO deverão se reunir ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente, por convocação da Direção Geral, de seu Coordenador, ou por dois terços de seus membros, sempre que a necessidade acadêmica assim o exigir.

Art. 6º - Havendo número legal e declarada aberta a reunião, se não houver emenda ou impugnação, a ata, anteriormente distribuída, será considerada aprovada.

Parágrafo Único. Se houver emendas, alterações ou impugnações por parte do Presidente ou de conselheiro, a ata será reformulada e submetida a votos para aprovação na mesma ou na primeira reunião subsequente.

Art. 7º - Encerrada a discussão de uma matéria, será ela posta em votação, sendo a deliberação tomada por maioria simples, salvo quando o Regimento da Faculdade dispuser em contrário.

Art. 8º - Nenhum membro presente pode recusar-se a votar, salvo nos casos em que tenha interesse pessoal direto.

Art. 9º - As votações se farão pelo processo simbólico, sendo permitida a declaração de voto.

Parágrafo Único. Qualquer votação pode ser nominal se for proposta e aprovada.

CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES

Art. 10 - Os membros do Colegiado, quando convocados, receberão com antecedência mínima de 72 horas a pauta da reunião e textos ou projetos que serão objeto de deliberação.

Art. 11 - O membro do Colegiado não pode ausentar-se por prazo superior a três reuniões, sob pena de substituição obrigatória e definitiva.

Parágrafo único. A substituição obrigatória não se aplica aos casos de ausência justificada, aprovada pelo Presidente, com recurso ao Colegiado.

Art. 12 - Todo e qualquer integrante da comunidade acadêmica do Curso pode ser convocado a qualquer tempo pelo Presidente do Colegiado, ou a requerimento de um terço de seus membros, para, sem direito a voto, esclarecer assuntos de interesse do Curso ou da Faculdade.

Art. 13 - As reuniões serão iniciadas com a presença da maioria absoluta dos membros do colegiado, que delibera por maioria simples.

CAPÍTULO VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 14 - Cabe recurso das deliberações do Colegiado do Curso ao Conselho Superior Acadêmico e Administrativo (CAD) no prazo de dez dias.

Art. 15 - As deliberações do Colegiado podem ser divulgadas no endereço eletrônico da instituição ou do Curso, a partir da data de sua assinatura.

Art. 16 - Este regulamento pode ser modificado ou alterado, mediante proposta de qualquer de seus membros, devendo ser aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 17 - Este Regulamento entra em vigor nesta data, e revogam-se todas as disposições contrárias.

Elaboração: Conselho Superior Acadêmico e Administrativo - CAD

Aprovação: em 02 de maio de 2019

Revisado: em 14 de janeiro de 2020